

---

## EMPRESAS ESTATAIS NA CONTEMPORANEIDADE: ANÁLISE À LUZ DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

STATE-OWN COMPANIES IN THE CONTEMPORARY: ANALYSIS IN THE LIGHT OF THE ADOPTION OF GOVERNANCE AND SOCIAL RESPONSIBILITY PRACTICES

Ísis Carolina Massi Vicente\*  
Vanessa Vilela Berbel\*\*

### RESUMO

Atualmente as estatais têm sido alvo de críticas pela corrupção e pela ineficiência, mas nem sempre foi assim. As empresas estatais já tiveram protagonismo no desenvolvimento e crescimento do Brasil, promovendo industrialização e integrando a nação. Em paralelo, a globalização promoveu reflexos na sociedade, na cultura das empresas e no real papel a ser desempenhado pelo Estado. As estatais passaram a ser cobradas para que tivessem seu real fim voltado à sociedade, e não apenas em seu aspecto formal, razão pela qual diversas normas sobre responsabilidade social foram instituídas. O presente artigo busca trazer ao debate essas normas jurídicas juntamente com a reabilitação da razão prática, a partir de um levantamento referencial bibliográfico.

250

**Palavras-chave:** empresas estatais; desenvolvimento; responsabilidade social.

### ABSTRACT

Currently, state-owned companies have been the target of criticism for corruption and inefficiency, but this was not always the case. State-owned companies have played a leading role in the development and growth of Brazil, promoting industrialization and integrating the nation. In parallel, globalization promoted reflections in society, in the culture of companies and in the real role to be played by the State. The state-owned companies began to be charged so that they had their real purpose turned to society, and not just in their formal aspect, which is why several norms on social responsibility were instituted. This article seeks to bring these legal norms to the debate along with the rehabilitation of practical reason, based on a bibliographic reference survey.

**Keywords:** state enterprises; development; social responsibility.

---

\* Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina- UEL, Especialista em Direito e Processo Pena e em Filosofia Política e Jurídica pela Universidade Estadual de Londrina- UEL. Coordenadora de Cursos na EaD da Unicesumar. [isismvcente@gmail.com](mailto:isismvcente@gmail.com)

\*\* Advogada e Professora. Doutora em Direito pelo Programa de Filosofia e Teoria Geral do Direito da PUC/SP. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da USP. Graduada em Direito pela UEL. **E-mail:** [vanessa.berbel@ifpr.edu.br](mailto:vanessa.berbel@ifpr.edu.br)



---

## SUMÁRIO

**1 INTRODUÇÃO. 2 A LINGUAGEM REPUBLICANA DA CORRUPÇÃO. O DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS E SEU PAPEL NA ECONOMIA BRASILEIRA. 3 PROCESSO HISTÓRICO-SOCIAL DE CONSTRUÇÃO DO REGIME JURÍDICO DAS EMPRESAS ESTATAIS BRASILEIRAS. 4 A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE ADOÇÃO DE PRÁTICAS SOCIALMENTE RESPONSÁVEIS NA GESTÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS E A REABILITAÇÃO DA RAZÃO PRÁTICA. 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS**

### 1 INTRODUÇÃO

As empresas estatais que contemporaneamente têm sido alvo de polêmicas já desempenharam papel de grande relevância para o desenvolvimento do Estado brasileiro, por ocupar lacunas deixadas pela iniciativa privada, como o setor de infraestrutura, transporte (aeroportos, portos, rodovias e ferrovias) e serviços básicos de saneamento.

Não há como negar que as empresas estatais tiveram papel fundamental no desenvolvimento de diversas regiões do Brasil, o que foi de suma importância para o desenvolvimento econômico nacional, já que o território nacional possui dimensões continentais e realidades socioeconômicas distintas, muitas delas pouco atrativas aos investimentos privados.

Deve-se considerar o fato de que as empresas estatais foram utilizadas com diversas finalidades com o passar do tempo. Ora foram criadas com caráter estratégico para alavancar o setor privado, como ocorreu com as indústrias de base, ou em segmentos que ensejam muito investimento e retorno incerto, mas indispensáveis ao desenvolvimento econômico; porém, tem-se também a atuação de estatais em regime de monopólio em segmentos altamente lucrativos, como agente interventivo, fato ensejador de inúmeros debates sobre a necessidade de privatização desses setores, como as anunciadas intenções de privatização da Eletrobrás, a Casa da Moeda, bancos, além do leilão de ativos pertencentes ou sob concessão da Petrobras (DIEESE, 2018).

Inevitável considerar que as empresas estatais, ao longo dos anos, passaram a refletir as mazelas histórico-políticas do país, espelhando, portanto, diversas práticas patrimonialistas perpetradas no Brasil desde sua colonização. Essas práticas patrimonialistas, revelaram-se de

251



---

forma mais latente no setor público, devido à confusão histórica e sociologicamente gerada entre o que é público e o que é privado, advindas, dentre outras práticas, do passado colonialista de Portugal, em que os bens públicos (terras) eram rateadas e concedidas em benefícios aos “amigos da coroa”, por meio das chamadas capitânicas hereditária.

Nesse contexto de um passado colonial, verifica-se que a utilização da máquina pública como se fosse extensão do patrimônio pessoal forjou o *modus operandi* da administração pública como um todo, e, como tal, também nas empresas estatais, inclusive com maior intensidade, pelo fato de apresentarem maior flexibilidade diretiva, frente ao regime jurídico de direito privado. Em robusto estudo, Pinto Júnior, Câmara, Rocha e Brasil (2018, p. 706) que, após criteriosa análise de dados das empresas estatais nos anos de 2002 a 2011, concluíram que “[...] os políticos, de fato, utilizam sua influência sobre as estatais para indicar a contratação de empregados em troca de favores políticos”, o que confirma serem as empresas estatais alvo frequente de indicações políticas de pessoas sem qualificação técnica ou compromissadas com a eficiência e eficácia de suas atividades fim, não contemplando a função social que deveria ser a premissa fundamental da sua gestão.

Todavia, os efeitos decorrentes de práticas patrimonialistas, ingerências, atuação em segmentos não rentáveis, crises econômicas cíclicas são alguns dos fatores que expuseram as estatais à prática de corrupção.

Após a estabilização da jovem democracia brasileira, a sociedade passou a exigir ponderação nos gastos públicos, melhoria na prestação dos serviços públicos e, logo, gestão eficiente dos recursos. As empresas estatais não ficaram de fora desta pauta de reivindicações, sendo alvo constante de exigências para que atinjam os fins públicos que nortearam suas respectivas criações. Essas agendas culminaram no aperfeiçoamento do sistema normativo regedor das empresas estatais, impondo padrões de mudança cultural pela inserção de normas sobre responsabilidade social, *compliance* e governança, tendentes ao combate à corrupção e à otimização de suas operações.

Inclusive, por questões impostas pelo mercado, especialmente o internacional devido à globalização, as primeiras estatais impactadas pela necessidade de mudança foram as Sociedades de Economia Mista, de capital aberto, face às previsões regulatórias necessárias para atuarem no chamado novo Mercado incidente na B3; na sequência, foi possível verificar os efeitos decorrentes da Lei Anticorrupção, do Estatuto Jurídico da Empresa Pública e da



---

Sociedade de Economia Mista, bem como o Programa Destaque em Governança das Estatais, implementado em 2015 e descontinuado em 2020, que abarcou todas as estatais.

Para demonstrar esse movimento com relação à concepção das estatais e seu papel na sociedade contemporânea, será demonstrado alguns efeitos atinentes às desestatizações e privatizações, bem como a evolução do regramento jurídico das empresas estatais, com fulcro nas normas voltadas a ética, função social e responsabilidade social, tendentes a coibir práticas de corrupção e a ineficiência operativa.

## **2 A LINGUAGEM REPUBLICANA DA CORRUPÇÃO.O DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS E SEU PAPEL NA ECONOMIA BRASILEIRA.**

O Estado não produz riqueza e, portanto, para que seja capaz de atingir seus fins sociais, faz-se necessário que sua receita advenha, principalmente do patrimônio dos particulares, notadamente da cobrança de tributos. Portanto, sendo o particular responsável pelo custeio do Estado por meio do pagamento de tributos, é certo considerar que seu orçamento provém, em grande parte, da incursão sobre as atividades econômicas das firmas, famílias e cidadãos.

Essa conexão existente entre Estado e economia atrai discussões que atravessam a segmentação binária de posicionamentos entre liberalismo e republicanismo no exercício da atividade Estatal. De forma bastante sintética, atribui-se ao pensamento liberal favoritismo da autonomia privada, a defesa das liberdades particulares, a proteção *per se* ao livre mercado. Nesta visão, o papel do direito serviria, em última instância, para proteger os particulares das ingerências estatais; como afirma Milton Friedman (1962, p.48) “Governo é necessário para preservar nossa liberdade, é um instrumento por meio do qual podemos exercer nossa liberdade; assim, concentrar o poder nas mãos de políticos é também uma ameaça à liberdade”<sup>1</sup>.

Já no republicanismo “a liberdade dos cidadãos, não pode ser propriamente alcançada nos termos de uma condução independente de suas vidas individuais” (NOBRE; TERRA, 2008, p. 96); assim, se os indivíduos vivem em sociedade, havendo relação de dependência mútua, apenas coletivamente a vontade livre pode ser alcançada, lições estas defendidas por Habermas (NOBRE; TERRA, 2008).

---

<sup>1</sup> Texto original: Government is necessary to preserve our freedom, it is an instrument through which we can exercise our freedom; yet by concentrating power in political hands, it is also a threat to freedom.



---

Ao assim tratarem a questão, os atores sociais mobilizam valores e necessidades para representar a ordem política, adjetivando os fatos de corrupção ou integridade com base em um conjunto de juízos morais e acordos normativos pré-estabelecidos. Nos termos empregados por Fernando Filgueiras (2006) “As linguagens ou modalidades de corrupção significam o modo como os atores articulam juízos de valor e de necessidade, em face de consensos normativos que integram a justificação racional de normas com sua aplicação factual [...]”.

Para além da dualidade republicanismo e liberalismo que atravessam as perspectivas políticas, situando a corrupção não como ato, mas como potência latente da ordem normativa, na esteira de Fernando Filgueiras (2006), reconhece quatro “linguagens da corrupção”, que demarcam círculos de consensos sociais sobre integridade e violação à integridade Estatal, a saber: a republicana, a comunitarista, a autoritativa e a liberal.

A linguagem republicana articula-se com base na fundação, consistente no momento original de ordenação da política, uma vez que ela especifica os termos da boa vida e de bom governo em face da contingência e do conflito; trata-se, portanto, do momento constituinte originário, no qual se determinou os critérios fundantes de cidadania de acordo com os valores presentes em uma vida comunitária. Entre outras consequências, tem-se que a perspectiva de virtude e corrupção pautada na linguagem republicana constrói-se com base nas expectativas comportamentais normativas referidas a um conteúdo ético originado nas virtudes do corpo político. Ensina-nos Fernando Filgueiras (2006):

Pela linguagem republicana, a corrupção é o oposto da idéia de decoro, cuja consideração é a prevaricação dos atores que leva à suspensão ou à mudança dos princípios fundamentais da ordem política. O decoro é a qualidade que combina excelência do ser com uma natureza distintiva, derivada do bem viver. A nobreza dos atos é determinante para a vida institucional da república, porque é a partir dela que se deriva a reprodução do bem viver. Desse modo, a corrupção ocorre, nesta chave do pensamento político, por uma mudança ou suspensão dos valores do bem viver e do bom governo, proporcionando uma crescente deslegitimação da ordem política, face à prevaricação dos atores.

A linguagem comunitarista é descrita por Filgueiras (2006) como a alusão à corrupção do Estado que toma como premissa a ideia de um sistema cultural. Por esta via, o agir honestamente se dá pelo processo de internalização individual de valores articulado pelo sistema de cultura. Nesta forma de linguagem, a corrupção ocorre quando a via dos costumes, que reproduzem a existência da comunidade mediante a reafirmação de uma tradição, falha em entronizar nas consciências individuais os padrões de honestidade.



---

Por sua vez, o consenso autoritativo e o consenso liberal ocorrem pela afirmação dos bens externos referentes à ideia de necessidades. O consenso autoritativo, forjado na ideia de segurança, implica em padrões de respeito de cada indivíduo ao seu semelhante; toda a justificação racional de normas no âmbito do consenso autoritativo está balizada na ideia de segurança, na medida em que a sociedade política é formada em função dá-se pelas necessidades que são comuns a todos os indivíduos. O esforço para combater a corrupção dá-se pelo respeito à engenharia institucional e à contenção dos impulsos do homem em seu estado de natureza.

Já a perspectiva do consenso liberal de corrupção perpassa a ideia de um sujeito moral como objeto de regulação externa, sem qualquer tipo de virtude ou bem que oriente sua ação de modo que a “verdadeira essência da liberdade é a ausência de qualquer forma de constrangimento, consistindo no impedimento por parte dos homens de escolher como deve agir um indivíduo”. Neste sentir, um ato de corrupção é aquele que rompe com a confiança que alicerçou o elo pré-contratual do compromisso dos indivíduos em exercerem suas liberdades conjuntamente.

As quatro dimensões das linguagens da corrupção (republicana, a comunitarista, a autoritativa e a liberal) formam um círculo hermenêutico, que propicia a compreensão dos diferentes significados e alcances dos diferentes empregos do termo “corrupção” sobre o Estado (FILGUEIRAS, 2006). No presente estudo, privilegia-se o uso do termo corrupção na concepção republicana da linguagem, se a dispensa de, em um ou outro recorte, se recorrer a outras linguagens mais adequadas, a fim de contemplar a arquitetura global do que se entende por corrupção estatal e as expectativas normativas criadas para coibi-la.

255

### **3 PROCESSO HISTÓRICO-SOCIAL DE CONSTRUÇÃO DO REGIME JURÍDICO DAS EMPRESAS ESTATAIS BRASILEIRAS**

A análise específica da situação brasileira possibilita constatar a grande disparidade econômica e social vigente. Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano 2021/2022, o IDH do Brasil em 2021 foi de 0,754 ocupando a 87ª posição no ranking entre 191 países, cenário pior do que em 2020, no qual figurava na 86ª, com índice de 0,758. Desta forma, para reduzir as desigualdades sociais e regionais entende-se que é preciso que o Estado adote uma postura republicana, promovendo a redistribuição de emprego e renda.



---

Há, porém, obstáculos ao desenvolvimento do Brasil decorrente de legados do seu passado colonial e escravagista, que implica em desigualdades estruturantes e bloqueios gerenciais; trata-se de “[...] produto de uma história de forte intervenção social e política, distorcido em seus mecanismos básicos de funcionamento por uma longa tradição clientelista e autoritária” (FARIA, 2010, p. 116).

A dificuldade da separação entre o público e o privado, o uso e gestão do patrimônio público como extensão de interesses particularistas, favorecendo a ocorrência de práticas corruptivas e de favorecimentos pessoais é uma dessas mazelas.

O gestor público tem a prerrogativa de gerir a coisa pública em um viés republicano, com intuito de governar por todos e para todos, independentemente dos valores por si internalizado através do sistema de cultura vigente. Isso pois, práticas patrimonialistas inviabilizam a consecução das prerrogativas estatais, fato rememorado na história brasileira em que governos davam ao Estado um caráter econômico intervencionista e particularista, favorecendo indivíduos ou grupos mais próximos dos centros de poder.

Apesar dos bloqueios particularistas internos, a economia e a política brasileira sempre sofreram reflexos diretos ou indiretos do mercado internacional; tanto é assim que as empresas estatais<sup>2</sup>, hoje alvo de críticas por práticas de corrupção e pelo desmonte, já tiveram papel de protagonismo no desenvolvimento do Brasil. Em meados dos anos 1940, enquanto o mundo vivenciava os dissabores da Segunda Guerra Mundial, o Brasil, mesmo sem ter se envolvido diretamente na guerra, também sofria com seus efeitos por ser uma economia cíclica e dependente.

Neste período da história do Brasil, as empresas estatais refletiam a preocupação com a segurança nacional, bem como, almejaram suprir a carência produtiva causada pela guerra e que impediam principalmente que produtos manufaturados chegassem em solo brasileiro.

Contudo, no final nos anos 1940 do século passado, identifica-se uma crescente de empresas estatais em segmentos considerados estratégicos, com destaque no setor siderúrgico, além da necessidade de ocupação de “espaços vazios”, e a estatização de empresas falidas que deviam grandes montantes aos bancos públicos (PINTO JÚNIOR, 2013). Nota-se que neste momento, buscava-se contemplar os interesses públicos, então existentes.

---

<sup>2</sup> O termo empresas estatais contempla tanto as Empresas Públicas quanto as Sociedades de Economia Mista.



---

Deve-se considerar que os dois mandatos presidenciais titularizados por Getúlio Vargas ensejaram a criação de estatais de muita relevância até os dias de hoje, como a Vale do Rio Doce, já privatizada e a Petrobrás. Isso porque, Getúlio Vargas enfatizava a necessidade do Estado assumir papel mais ativo na economia, razão pela qual investiu na criação de estatais especialmente as ligadas ao setor elétrico, petrolífero e de energia.

Assim, é preciso observar que as estatais tiveram seu período de glória e de ascensão, tendo sido fundamentais para o desenvolvimento social, político e econômico brasileiro, servindo para impulsionar a economia nacional. Destaca-se que a primeira empresa estatal data dos anos mil e oitocentos, qual seja o Banco do Brasil, cuja criação foi concomitante à chegada da família real portuguesa no Rio de Janeiro em 1808<sup>3</sup>.

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, os países que participaram do conflito estavam em processo de reconstrução, o que ensejava grandes investimentos; de forma concomitante, também estavam sendo instituídos diversos direitos sociais na Europa e até nos Estados Unidos, causando reflexos no Brasil, inclusive quanto à adoção de uma política econômica mais intervencionista, cuja força motriz não se alicerçava apenas na “mão invisível” do mercado, mas também em impulsos oferecidos pelo próprio Estado nacional. Neste sentido Wolfgang Streeck relembra “[...] que um Estado de bem-estar em expansão, o direito dos trabalhadores a livre negociação coletiva e a garantia política do pleno emprego, subscrita por governos que faziam amplo uso do instrumental econômico keynesiano” (STREECK, 2012, p.40).

As políticas econômicas após a crise de 1929 (Bolsa de valores de Nova Iorque) e a grave recessão pós-segunda guerra mundial alicerçaram-se nas lições de John Maynard Keynes, focada em uma economia de mercado regulada, Estado de bem-estar pautado em programas de inclusão social e por sistema de financiamento previdenciário inter-geracional, pautando-se no princípio da solidariedade. Neste sentido, o Estado atua como redutor de incertezas, criando condições para investimento e controle da economia, estabelecendo regulações adequadas e controles mais efetivos pelos mercados, de modo a impulsionar mais investimentos privados e intervir na instabilidade e incerteza inerente ao livre mercado (FARIA, 2017).

No Brasil observa-se nos governos uma predominância da concepção keynesiana, que se evidencia com maior clareza nos governos que mais promoveram investimentos na criação de empresas estatais e na execução de obras públicas..Há de se recordar, ainda, o caráter

---

<sup>3</sup> O Banco do Brasil criado em 1808, foi extinto em 1929, tendo ressurgido como empresa privada em 1853 (Schirato, 2016).



---

protecionista e monopolista das políticas econômicas adotadas pelo governo brasileiro no início do século passado, tendo em vista a existência de restrição para atuação de multinacionais em território nacional.

Também no período de ditadura militar, entre os anos de mil novecentos e setenta e início dos anos mil novecentos e oitenta, houve a expansão de criação de um grande número de estatais, o que promoveu grande crescimento econômico pela exploração de atividades de infraestrutura, inclusive em locais anteriormente inexplorados (rodovias, ferrovias, barragens, p. ex), tanto que o período ficou conhecido como “milagre econômico”. Na ocasião, o Brasil vivenciava um regime ditatorial, assolado pela recessão econômica e o Governo da época iniciou o processo de abertura do mercado a indústrias não nacionais, visando superar as mazelas de uma industrialização tardia..

Neste diapasão, as empresas estatais ainda foram fundamentais para exploração de segmentos que a iniciativa privada não tinha interesse, devido ao alto custo ou a baixa lucratividade, mas também foi responsável por levar bens e principalmente serviços a lugares extremos do território nacional.

Neste período, o fenômeno da globalização começava a expandir os seus efeitos, exarando reflexos nas searas econômica, política, social e até sobre a soberania dos Estados por causar influência em sua produção normativa.

Os investimentos públicos continuaram, já que a economia brasileira estava pujante, os investidores brasileiros também estavam apostando no desenvolvimento, havia grande oferta de emprego e a arrecadação estava em alta. Com isso as empresas estatais também foram impulsionadas, mas suas atividades ficaram adstritas ao que se convencionou chamar de indústrias necessárias a manutenção da segurança nacional, como Embraer, Correios, Telebrás e Eletronuclear, merecendo destaque o fato de que neste período as maiores obras de infraestrutura foram construídas, bem como a Usina de Itaipu, responsável pela produção de energia de quase todo território nacional. Com base nesse cenário foi criada em 1979, a Secretaria de Controle de Empresas Estatais – SEST, com o fim de controlar os recursos e gastos das estatais.

Nem só de bons ventos caminhou a economia brasileira, podendo-se verificar que os anos mil novecentos e oitenta foram difíceis para economia, com o aumento das despesas



---

públicas, da dívida pública<sup>4</sup> e explosão da inflação, revelando também um momento relevante de transição política, já que em 1985, com o movimento das “Diretas Já”, a democracia foi sendo implementada novamente.

A própria Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, previu algumas atividades e serviços tidos como exclusivos ou a serem exploradas em caráter de monopólio pela União. Não obstante, seja em caráter originário ou por meio de emendas constitucionais, a possibilidade de exploração direta pelo Estado ou mediante concessão, permissão e até autorização.

A crise econômica ainda estava muito presente, no início dos anos mil novecentos e noventa, e os inúmeros direitos sociais previstos na Constituição Federal, passaram a ser vistos como custos e o governo precisava dar conta de estancar a dívida pública e estabilizar a economia para que o país voltasse a crescer, já que:

As políticas de ajuste são, antes de tudo, reações quase desesperadas frente a uma situação econômica e socialmente insustentável. Trata-se de deter a qualquer custo processos hiperinflacionários que transbordam as possibilidades dos instrumentos ordinários de intervenção pública na economia, acarretando inclusive riscos certos de confronto sociais ou crises políticas. (FARIA, 2010, p.119)

259

Várias medidas que já vinham sendo tomadas desde os anos mil novecentos e sessenta foram intensificadas, como a adoção da inflação, mas dessa vez em níveis exorbitantes, cujo efeito de contenção da dívida dá-se em decorrência dela ser um ativo nominal, com valor prefixado e não influenciado pela inflação, significando que com esta política, o valor da dívida acaba sendo reduzido (PIKETTY, 2013).

Outra tentativa de solucionar o problema, foi a emissão de papel moeda, que também não surtiu os efeitos desejados, o aumento da tributação foi uma outra saída, mas ainda assim, tanto a economia quanto às políticas governamentais e estatais ficaram estagnadas, fazendo com que as empresas estatais também não recebessem investimento. Paralelamente a isso, os bancos estaduais estavam em colapso, já que foram utilizados para socorrer os Estados que estavam afundados em dívidas, o que acabou por abalar o sistema financeiro nacional.

---

<sup>4</sup> O aumento da dívida pública consolidou-se com o Governo JK, devido aos gastos astronômicos advindos com a construção de Brasília e seu plano de metas. Desde então a dívida pública foi aumentando, mas tornou-se um problema real quando a economia parou de crescer e a recessão se instalou.



---

Ainda que as discussões sobre a revisão do papel do Estado tivessem integrado a pauta dos países da América Latina ainda na década de oitenta, com intuito de promover reformas voltadas a abertura econômica e a redução ou fim dos monopólios estatais, deve-se considerar que no Brasil essas discussões apenas se intensificaram no início da década de noventa, viabilizando o PND- Programa Nacional de Desestatização, tido como sendo o primeiro programa nesse sentido e que fora promovido pelo então Presidente Fernando Collor de Mello, por meio da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Porém, a necessidade em se resolver problemas financeiros do Estado ainda perdurava, além de toda influência econômica externa, as práticas clientelistas e patrimonialistas ainda persistiam em manter-se presentes na estrutura do Estado e das Estatais, já que a reforma burocrática iniciada em 1936, tendo sido promovida por Maurício Nabuco e Luís Simões Lopes (BRESSER-PEREIRA, 1996), não logrou o êxito esperado, já que a padronização e normatização de procedimentos tornou a estrutura morosa, ineficiente e cara, além de possibilitar a permanência do patrimonialismo, situações que acabaram por sinalizar a necessidade de um novo modelo de administração pública, antes mesmo da finalização da implantação do modelo burocrático.

260

Somente em 1994, com o advento do Plano Real, é que a economia brasileira começou a esboçar sinais de estabilização e reestruturação econômica, conseguindo combater a inflação e conter a taxa de juros, a competitividade das empresas nacionais foram intensificadas, as empresas privadas voltaram a crescer, diversas multinacionais intensificaram suas operações em solo brasileiro.

E, diante do cenário de estabilidade econômica proveniente do Plano Real, em 1995 iniciou-se a chamada Reforma da Administração Pública, que em 1998 foi implementada formalmente por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, que teve o escopo de implantar a Administração Gerencial. Porém, um pouco antes, em 1997 mas já fruto dessa mudança de perspectiva da Administração Pública, foi editada a Lei nº 9.491/1997, revogando a Lei nº 8.031/1990, que instituiu o PNE- Programa Nacional de Desestatização mas com ela mantendo muita similaridade.

O artigo 1º da Lei 9.491, de 9 de setembro de 1997, elenca os objetivos fundamentais da Lei nos seguintes termos:



---

Art. 1º O Programa Nacional de Desestatização -PND tem como objetivos fundamentais:

I- reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

II- contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida;

III- permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV- contribuir para reestruturação econômica do setor privado, especialmente para a modernização da infra-estrutura e do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia, inclusive através da concessão de crédito;

V- permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI- contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrem o Programa.

Salutar considerar, que o dispositivo em comento reposiciona o papel do Estado na Economia, especificando que as privatizações têm o propósito de diminuir a dívida pública, mas que a Administração Pública concentre seus investimentos e atuação em setores que de fato sejam prioridades, ou seja, que pertençam ao escopo público, deixando de atuar em segmentos típicos da iniciativa privada em que explicita ter atuado indevidamente.

261

Diante de tal previsibilidade normativa, diversas Instituições financeiras e empresas exploradoras de atividade econômica foram vendidas à iniciativa privada, cabendo citar a título de exemplo Vale do Rio Doce, da Embraer, sendo que outras como a Petrobrás e Banco do Brasil, tornaram-se Sociedade Anônimas e tiveram parte de suas ações comercializadas na Bolsa de Valores, assim como ocorreu com empresas estatais prestadoras de serviços, como o setor de telecomunicações, deixaram de ser monopólios estatais e tiveram sua prestação dada em regime de concessões para a iniciativa privada, na maioria delas multinacionais, pertencentes a conglomerados econômicos transnacionais.

Lembrando que políticas de privatização e desestatização costumam ser utilizadas para reduzir a dívida pública (PIKETTY, 2013), e no Brasil a venda desses ativos teve esses propósitos<sup>5</sup>, a despeito de severos estudos do DIEESE em contrário.

Por fim, cumpre recordar que, no atual panorama normativo das empresas estatais, poderão realizar a prestação de serviços públicos, quanto à exploração de atividades

---

<sup>5</sup> Ainda que se questione a lisura de como efetivamente as privatizações e desestatizações ocorreram, a justificativa para tal procedimento deu-se com fulcro na injeção de recursos nos cofres públicos.



---

econômicas. As estatais exploradoras de atividade econômica, atuam no setor típico da iniciativa privada, e apenas de forma complementar, por razões de relevância é que podem vir a ser executadas pelo Estado. Apenas as prestadoras de serviços públicos executam serviços pertinentes ao papel do Estado (BANDEIRA DE MELLO, 2012). A excepcionalidade de exploração de atividade econômica pelo Estado consta da redação do artigo 173 da Constituição Federal, que giza:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

O Estatuto Jurídico da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista, instituído pela Lei nº 13.303/16, que entrou em vigência no dia 30 de junho de 2016, reforça o caráter excepcional de estatais voltadas à exploração de atividade econômica, conforme verifica-se:

Art. 2º A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.  
§ 1º A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do caput do art. 173 da Constituição Federal.

262

Com fulcro nos dispositivos acima, atualmente não é mais possível que o Estado crie empresas públicas voltadas à exploração de atividade econômica sem que haja claramente interesse público ou que seja necessário à imperativo de segurança nacional, com o fim de fazer com que o Estado foque em executar suas atividades fim, qual seja a consecução de atividades de interesse público.

Apesar das privatizações, das desestatizações, e da impossibilidade em se criar novas empresas públicas exploradoras de atividade econômica, salvo interesse coletivo e segurança nacional, muitas empresas públicas e sociedades de economia mista ainda permanecem na propriedade da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Porém, a coletividade tem pugnado por mudanças de paradigma tanto com relação às estatais, mas também com relação às empresas privadas, no sentido de que suas ações sejam voltadas a práticas socialmente responsáveis.



---

#### 4 A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE ADOÇÃO DE PRÁTICAS SOCIALMENTE RESPONSÁVEIS NA GESTÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS E A REABILITAÇÃO DA RAZÃO PRÁTICA

As empresas estatais situam-se hodiernamente mais próximas da fronteira social; ainda que permaneçam sendo empresas e, como tal, ostentam a finalidade de produzir lucro e riqueza, não abandonam as razões fundantes de sua existência que é a de satisfazer uma necessidade social não disponível às atividades privadas. Isso significa que não há espaço normativo que autorize empresas estatais serem utilizadas para contemplação de interesses individuais ou político-partidários.

Ainda que pressionada por agentes que buscam afetação de seus próprios interesses, um arcabouço normativo foi criado para se exigir do Estado, das empresas estatais e até das empresas privadas uma mudança em sua forma de atuação, que implica na satisfação de interesses coletivos e a adoção de práticas socialmente responsáveis.

Responsabilidade social e função social são invocados na linguagem normativa e cotidiana para se referir a esse acordo de vontades coletivas sobre o modo de atuação da gestão pública. Há de esclarecer que não são expressões sinônimas.

Isto porque, enquanto a responsabilidade social está ancorada na perspectiva da ética e da moral, a função social está relacionada ao direito, possuindo uma força coativa, que impõe uma obrigatoriedade normativa distinta da obrigação ética e moral. Portanto, o direito tem por fim estipular um *telos* que deverá ser alcançado pelo agente em sua ação, e para cumpri-lo poderá determinar os meios que serão utilizados, não se tratando de compromisso ético ou moral.

Por sua vez, a responsabilidade social, apresenta obrigações que são impostas e norteadas com base nos valores partilhados em uma determinada sociedade e, também, por princípios que valorizam o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos, não havendo determinação prévia para alcançar fins propostos juridicamente.

Mesmo que a necessidade de mudança por parte dos indivíduos que formam a vontade coletiva tenha iniciado em razão da afetação de seus próprios interesses pessoais, não há como negar que a necessidade por mudança seja um processo irreversível, indo além do mero cumprimento da lei, de contemplação dos fins sociais, já que a preponderância dá-se pela contemplação de práticas socialmente responsáveis.



---

Ao considerar o propósito de criação das empresas estatais e a discrepância verificada na forma como desempenham concretamente seu papel, constata-se um desvirtuamento completo tanto de caráter normativo, quanto ético ou moral, já que a finalidade do Estado e das empresas por ele criadas consiste na defesa de interesses coletivos, em bem-estar social. Para analisar o papel efetivamente desenvolvido pelas empresas estatais e sua evolução frente às necessidades sociais e a adoção de práticas socialmente responsáveis, utilizar-se-á a reabilitação da razão prática proposta por Jurgen Habermas, com base em seus usos pragmático, ético e moral da razão.

Considere assim, que as empresas privadas, costumam pautar sua atuação voltadas ao lucro e a eficiência, sem preocupação com a ética ou com valores, esse agir egocêntrico, caracteriza o uso pragmático da razão. Entretanto, essa forma de agir vista nas empresas privadas, não se verifica de forma tão clara nas empresas estatais, primeiro porque as estatais não objetivam lucro de maneira direta e também porque o propósito de sua criação deve estar atrelado a fins públicos, a contemplação de interesses sociais.

Ocorre, que mesmo que os fins sociais e normativos determinados para as Estatais sejam os públicos, eles acabam não acontecendo como deveriam, já que os agentes públicos ou as determinações político-partidárias que estão no poder, acabam por desvirtuar muitas vezes seus objetivos, e o reflexo deste tipo de conduta se materializa na falta de universalidade, qualidade e alto custo no produto final.

Com base neste agir, não somente os fins precípuos das estatais deixam de ser alcançados como também, não se constata preocupações de ordens éticas ou morais.

Ao considerar que as práticas socialmente responsáveis deveriam estar implícitas nas atividades desenvolvidas pelas empresas estatais, devido ao fato de desenvolverem uma função de Estado e não de governo, sua utilização para fins pessoais deveriam ser rechaçadas.

Assim, ao se realizar um paralelo entre o uso da razão feito pelas empresas privadas e pelas empresas estatais, constata-se que as estatais por sua natureza já deveriam estar em um patamar superior ao das empresas privadas, face a premissa da origem de sua constituição, pautando-se no ideário do que é bom para todos, na universalidade, na busca pela justiça, sem que houvesse a necessidade de edição de normas complementares tendentes a balizar suas ações.

Nessa perspectiva, pode-se considerar que as empresas privadas devem seguir normas para nortear suas ações, normas essas voltadas a adoção de valores, fazendo com que



---

considerem a preservação do meio ambiente, que preconizem pelo uso da boa-fé com seus *stakeholders*, cumprindo os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, agindo em prol da comunidade, ocasião em que poderia-se vislumbrar o uso ético da razão prática.

O uso ético da razão prática, exige essa mudança comportamental, pois mesmo que os valores não sejam universais, já é possível ir além dos “muros” da empresa, certamente que muitas empresas já passaram a agir além do que exige o sistema normativo por perceberem que há uma latente preferência do consumidor, tornando-as por conseguinte mais lucrativas.

Com as empresas estatais é diferente, desde sua constituição elas já deveriam atuar com base no uso moral da razão prática, por preconizarem pelo bem de todos, pela melhor distribuição de riquezas, pela busca por valores de forma espontânea, pela consciência de que todos serão beneficiados, dando um caráter universal, pautado pela justiça, já que racionalmente deveria buscar contemplar a necessidade de todos os indivíduos, independente de seus valores ou crenças.

Porém, os fins que deveriam ser alcançados pelas estatais acabaram sendo desvirtuados pela ação dos agentes públicos, especialmente pelas práticas patrimonialistas arraigadas em sua estrutura, fazendo com que sociedade passasse a clamar por mudanças, que foram impostas por meio do sistema normativo, ou seja, a edição de normas tiveram o escopo de modular um comportamento que deveria ser nato.

Com análise das normas tendentes a balizar os comportamentos das empresas estatais, objetivando a recuperação da origem basilar de sua criação, pode-se mencionar as práticas de governança corporativa, exigida pela então Bovespa, hoje B3, para as Sociedades Anônimas de capital aberto, e depois a positivação de diretrizes para todas as estatais de todas as esferas por meio da Lei 13.303/16, que em seu artigo 6º estabelece:

Art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

O artigo 12, II também da Lei n 13.303/16, segue tratando sobre governança corporativa:



---

Art. 12. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão:

[...]

II - adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei.

[...]

A governança corporativa tem como objetivo “dar segurança aos investidores, facilitar o acesso ao capital e reduzir o custo de sua captação” (BARBIERI; CAJAZEIRA, 2016, p.168), para isso a boa governança deve pautar-se em uma “gestão essencialmente livre de abusos, de corrupção e decisões temerárias por parte dos dirigentes dessas sociedades, com o objetivo de assegurar os interesses de todos os acionistas” (BARBIERI; CAJAZEIRA, 2016, p. 168).

Com base nessa premissa, as Sociedades de Economia Mista<sup>6</sup>, que possuíam capital aberto, antes mesmo da vigência da Lei 13.303/16 já haviam adotado as práticas de governança corporativa para poderem comercializar suas ações na B3. As práticas de governança consistem em transparência, equidade para com os sócios, prestação de contas, responsabilidade corporativa, inclusive deverá publicar anualmente os custos advindos com atividades filantrópicas e de responsabilidade social (BARBIERI; CAJAZEIRA, 2016).

266

O papel do direito para fazer com que as estatais cumpram seus propósitos de forma efetiva, vai além das práticas de governança corporativa, já que a Lei nº 13.303/16, dispõe de forma específica sobre a função social das estatais e a adoção das práticas socialmente responsáveis em seu artigo 27, nos seguintes termos:

Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela sociedade de economia mista, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista, sempre de maneira economicamente justificada.

---

<sup>6</sup> As Sociedades de Economia Mista são obrigatoriamente constituídas na forma de Sociedade Anônima, de forma que as Sociedades de Economia Mista que comercializam suas ações na Bovespa como a Petrobrás e o Banco do Brasil precisam adotar práticas de governança corporativa.



---

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

Este dispositivo evidencia a preocupação do Estado com o papel a ser desempenhado pelas Estatais, que diferentemente das empresas privadas tem em sua essência a necessidade de prezar pelas práticas socialmente responsáveis, além da ética, ou de valores, mas com base na moral, exarando uma nítida preocupação com a sociedade, seja através da preservação do meio ambiente, quanto da busca pela universalidade de acesso aos produtos e serviços por parte dos consumidores, com boa fé, visando o bem estar da comunidade, dentre outras.

Por óbvio que ao considerar o papel precípua que as Estatais deveriam desempenhar quando da sua criação, e que deveria estar em sua essência, a edição de normas para positivar seu agir seria desnecessária, já que suas ações deveriam espontaneamente nortear-se para esse fim, caracterizando o uso moral da razão prática.

267

O uso moral da razão prática está atrelado a realidade comunitária, ao pensar social, a ideia de justiça, voltado ao entendimento mútuo, ao ideal universal, evidenciando exatamente aquilo que se propõe com as atividades desempenhadas pelo Estado.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Evidente que o Estado brasileiro assim como os demais países do mundo enfrentou processos de grande desenvolvimento econômico, que fizeram com que a arrecadação crescesse, que as empresas estatais se desenvolvessem, com que grandes obras públicas fossem realizadas, mas como o capitalismo também é suscetível a crises, o Brasil também vivenciou períodos de grande estagnação econômica, de austeridade e de aumento da dívida pública.

Desta forma, verificou-se nas ações estatais promovidas pelos governos uma grande influência de situações externas, como a Segunda Guerra Mundial, que foi a mola propulsora para criação de empresas estatais no Brasil com o fim de suprir crise de abastecimento.

Não obstante, verificou-se nos governos brasileiros uma tendência intervencionista,



---

com o fim de tentar manter todos os acontecimentos sob o seu controle, além de em momentos de crise adotarem uma postura keynesiana para aumentar a quantidade de obras públicas e de empresas públicas, com o fim de gerar mais empregos, estimular a iniciativa privada e fazer com que a economia se desenvolva, mas muitas vezes, o legado dessas ações foi o aumento da dívida pública.

As empresas estatais, foram instrumentos de grande valia para o Estado brasileiro já que foram capazes de suprir produção em momentos de desabastecimento, também foram responsáveis por levar serviços públicos às regiões mais longínquas do território, também foram capazes de atrair a iniciativa privada para o desenvolvimento de atividade econômica.

Entretanto, com o passar do tempo as empresas públicas que se dividiam em prestadoras de serviços públicos e exploradoras de atividade econômica, tornaram-se ineficientes por falta de investimentos em desenvolvimento tecnológico, mas também por abrigarem pessoas sem compromisso com suas atividades ou com o Estado, deturpando os fins públicos, aumentando o custo e reduzindo a produtividade, encarecendo o produto final com qualidade insatisfatória.

Paralelamente a isso, as crises econômicas pelas quais o Brasil passou, especialmente no início dos anos noventa, foram essenciais para o contexto da Administração pública, já que em razão da grande recessão econômica e do déficit público, além dos mecanismos tradicionais como inflação, emissão de papel moeda, aumentos de impostos e medidas de estabilidade, houve também logo após a instituição do plano real, um grande movimento de desestatização e privatização de empresas estatais, com o fim de haver uma injeção de recursos nos cofres públicos para contenção do déficit público.

Assim, as empresas estatais prestadoras de serviços públicos passaram a ser desestatizadas, ou seja, a prestação de serviços públicos foram transferidos a iniciativa privada, mas o Estado continuou em seu controle, através das agências reguladoras, enquanto que as instituições financeiras e as empresas estatais exploradoras de atividade econômica foram privatizadas.

Ao analisarmos o papel precípua das empresas estatais e o papel que efetivamente foi desempenhado por elas no decorrer do tempo, verifica-se que na maior parte do tempo elas não foram capazes de atender as finalidades públicas a que estavam destinadas, razão pela qual para sobreviverem no mercado, tornando-se de certa forma estáveis, competitivas e atendendo a interesses públicos, diversas medidas normativas foram tomadas.



---

Isso porque, a sociedade brasileira e as pressões internacionais passaram a exigir da empresa estatal o cumprimento de sua finalidade principal, já que também estava sendo cobrado das empresas privadas uma mudança em sua atuação, já que o entendimento contemporâneo dá-se no sentido de que as empresas são elementos sociais.

Desta forma, a Constituição Federal restringiu a criação de empresas públicas exploradoras de atividade econômica, assim como a B3 passou a exigir das Sociedades Anônimas de capital aberto, que é o caso de algumas Sociedades de Economia Mista como a Petrobrás, a adoção de práticas de governança corporativa para comercializar suas ações, bem como em junho de 2016 entrou em vigência o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e da Sociedade de Economia Mista, que passou a exigir das mesmas a adoção de práticas socialmente responsáveis.

Para demonstrar a atuação das empresas estatais, considerando sua finalidade precípua e as formas como agem, foi utilizada a reabilitação da razão prática proposta por Habermas, com o fim de analisar os usos pragmático, ético e moral da razão.

A adoção de práticas socialmente responsáveis é essencial, já que pauta-se na adoção de valores, com base na ética e até na moral, destinada a preservação do meio ambiente, que tem caráter universal, e pauta-se até em questão de justiça, possibilitando a manutenção do homem na Terra, bem como visa atuação com base na boa-fé, no respeito aos colaboradores, consumidores e a concorrência, estímulo a práticas esportivas e preocupação com a qualidade de vida do entorno.

Assim, pretende-se que as empresas estatais auxiliem efetivamente o Estado na consecução de seus fins públicos, pautando-se nas práticas socialmente responsáveis, indo além do que a legislação preleciona, que os traços patrimonialistas sejam abolidos, possibilitando a perpetração em busca pelo uso moral da razão prática.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 2.ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012.

BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade Social Empresarial e Empresa Sustentável**. São Paulo: Saraiva, 2016.



---

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990**. Cria o programa de Desestatização e dá outras providências. Revogada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 set. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19491.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19491.htm). Acesso em: 06 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 e 3 jul. 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm). Acesso em: 05 jul. 2023.

BRESSER-PEREIRA. Luiz Carlos. **A reforma da Administração Pública**. São Paulo: 34, 1996. p.269-294. Disponível em: Microsoft Word - 96.ReformaDaAdministracaoPublica.doc (bresserpereira.org.br). Acesso em: 04 jul. 2023.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Econômicos. Uma visão panorâmica das empresas estatais federais e possibilidades de atuação no pós pandemia. **Nota Técnica**, nº 253, mar. 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2021/notaTec253Estatais.html>. Acesso em: 05 jul. 2023.

270

EVOLUÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. Disponível: <http://www.bcb.gov.br/htms/deorf/r199812/texto.asp?idpai=revsfn199812>. Acesso em: 08 jul. 2023.

FARIA, José Eduardo (org.). **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas. 1.ed. 3ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2010.

FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito depois da crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FILGUEIRAS, Fernando. *A corrupção do Estado*: perspectivas teóricas e seu processo social. Utopia y Praxis Latinoamericana v.11 n.34 Maracaibo sep. 2006. Disponível em: [http://ve.scielo.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1315-52162006000300003](http://ve.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1315-52162006000300003). Acesso em: 06 jul. 2023.

FREITAG, Bárbara. A questão da moralidade: da razão prática de Kant à ética discursiva de Habermas. **Tempo Social**: Revista de Sociologia/USP, São Paulo, v. 1, n. 2, 1989, p. 7-44. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84764/87463>. Acesso em: 04 jul. 2023.



---

FRIEDMAN, MILTON; FRIEDMAN, Rose. **Capitalism and Freedom**. Chicago: University of Chicago Press, 1962.

HABERMAS, Jurgen. **Três Modelos normativos de democracia**. *Lua Nova* [online], n.36, p.39-53, 1995. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451995000200003>. Acesso em 05 jul.2023.

HABERMAS, Jurgen. Acerca do Uso pragmático, ético e moral da razão prática. *In*: HABERMAS, Jurgen. **Comentários à ética do Discurso**. Tradução de Gilda Lopes Encarnação. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

LOPES JÚNIOR, Elias Pereira. CÂMARA, Samuel Façanha. ROCHA, Leonino Gomes. BRASIL, Alexandre. Influência da corrupção nos gastos das empresas *estatais*. **Revista de Administração Pública**, 2018, v.52, n.4. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/75721>. Acesso em: 05 jul. 2023.

NOBRE, Marcos e TERRA, Ricardo (orgs.). **Direito e Democracia: Um guia de leitura de Habermas**. São Paulo: Malheiros, 2008.

PINTO JÚNIOR, Mário Engler. **Empresa Estatal - Função econômica e dilemas societários**. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2013.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Tradução: Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

271

SCHIRATO, Vitor Rhein. **As empresas estatais no Direito Administrativo Econômico**. São Paulo: Saraiva, 2016.

STREECK, Wolfgang. As Crises do Capitalismo Democrático. **Dossiê Crise Global**. ed. 92. v 31, n. 1, p.35-56, 2012. Disponível em: <https://novosestudos.com.br/produto/edicao-92/#58ddc31946ec3>. Acesso em: 02 jul. 2023.

